



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 213/96, DE 12 DE AGOSTO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 29 de Junho de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Ação Social, o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro necessário à consecução da política habitacional de interesse social do Município de Tarumã, priorizando a população de baixa renda que não se enquadra em programas oficiais das esferas estadual e federal.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada a implementação de programas habitacionais de interesse social;

II - as dotações orçamentárias existentes no orçamento do Município destinados à programas habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

III - as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - as prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e/ou outros contratos, inclusive de importâncias provenientes de cobranças judiciais;

V - os auxílios, subvenções, contribuições, transferência entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e de organismos nacionais ou internacionais;

VII - quaisquer outros recursos, prendas ou preços.

Parágrafo Único - Enquanto não utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Habitação poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município serão aplicados em:

I - a aquisição de áreas destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimento expropriatórios;

II - compra de materiais de construção para edificações ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ou auxiliares;

III - financiamentos de imóveis para moradia popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

IV - contratação de execução de obras e/ou serviços necessários, inclusive os de infra estrutura básica para desenvolvimento de programas habitacionais;

V - projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente através da Secretaria Municipal de Ação Social, no âmbito de sua atuação, obedecida a legislação vigente e deliberação do Conselho Municipal de Habitação, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Habitação no atendimento habitacional em situações especiais de emergência, uma vez esgotada a dotação própria.

Parágrafo 2º - As aplicações de que trata este artigo poderão ser efetuadas a fundo perdido, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação e pela Lei.

Artigo 4º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, de caráter deliberativo, regido por esta Lei, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas habitacionais de interesse social.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Habitação, será constituído por 14 (catorze) membros, a saber:

I - O Secretário Municipal de Ação Social;

II - O Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;

III - O Secretário Municipal da Fazenda;

IV - O Assistente de Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 7 (sete) representantes das associações de bairro;

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;

VIII - 1 (um) representante do Serviço Social do Município.

Parágrafo 1º - As Secretarias e órgãos oficiais serão representados pelos membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes;

Parágrafo 2º - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados/eleitos pelo órgão máximo de suas entidades a nível municipal;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho, terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, podendo haver recondução por igual período;

Parágrafo 4º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Parágrafo 5º - Excepcionalmente o primeiro Conselho, terá por mandato o período de publicação desta Lei, até 31 de Dezembro de 1.996.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, mediante deliberação do Conselho Municipal de Habitação, autorizado a:

I - celebrar contratos e/ou convênios de prestação de serviços de terceiros, bem como da aquisição de materiais de construção para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II - realizar convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para captação de recursos previstos nos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, desta Lei.

III - celebrar contratos e/ou convênios de repasse de financiamento para pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com o previsto no artigo 3º.

Parágrafo Único - A contribuição prevista neste artigo poderá ser delegada pelo Prefeito ao Secretário Municipal de Ação Social.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

I - estabelecer as diretrizes e metas da política habitacional do Município;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações municipais referente à questão habitacional;

III - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º, desta Lei;

V - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação;

VII - definir as condições de retorno dos investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

VIII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX - definir normas para questão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação;

X - propor medidas de otimização do desempenho do Fundo Municipal de Habitação, bem como outras formas de aplicação visando a consecução dos objetivos dos programas, e,

XI - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a dar apoio à implantação da política habitacional no Município de Tarumã.

Artigo 10 - Fica criado no Orçamento Programa do Exercício de 1.996, nos termos do artigo 57, da Lei n. 4.320/64, proveniente do excesso de arrecadação, a seguinte rubrica orçamentária:

- 1750.00.00 - Transferência de Pessoas

- 1750.00.02 - Transferência para o Fundo Municipal de Habitação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 11 - Do excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, será utilizado para criação a seguinte dotação orçamentária:

01.	Poder Executivo
06.	Secretaria Munc. da Ação Social
10.	Habitação e Urbanismo
57.	Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

3160.	Habitação Urbana	
3160-00.	Fundo Municipal de Habitação	
(356) 3120	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
(357) 3132	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 1.000,00
(358) 4110	Obras e Instalações.....	R\$ 3.000,00

Artigo 12 - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Tarumã, conforme preceitua a Lei n. 124/94, de 22 de Novembro de 1.994, com as novas inclusões dada pela Lei n. 206/96, de 01 de Julho de 1.996, a seguinte meta e prioridade:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política habitacional de interesse social do Município de Tarumã, priorizando a população de baixa renda que não se enquadra em programas oficiais.

Artigo 13 - Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias do Município de Tarumã, conforme preceitua a Lei n. 202/96, de 31 de Maio de 1.996, com as novas inclusões dadas pela Lei n. 206/96, de 01 de Julho de 1.996, a seguinte meta e prioridade:

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política habitacional de interesse social do Município de Tarumã, priorizando a população de baixa renda que não se enquadra em programas oficiais.

Artigo 14 - Fica criado no Orçamento Programa do Exercício de 1.996, conforme preceitua a Lei n. 174/95, de 06 de Novembro de 1.995, o seguinte projeto:

1 - 0030 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 15- O Conselho Municipal de Habitação será instalado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei e deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o seu regimento interno.

Artigo 16 - O Regimento Interno do Conselho Municipal será aprovado por Decreto do Executivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - A Presidência do Conselho Municipal de Habitação, no seu primeiro mandato, será exercida pelo Secretário Municipal da Ação Social.


Artigo 18 - Caberá ao Presidente nomear, membros do grupo de trabalho técnico para administrar o Fundo Municipal de Habitação.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação se darão, em primeira convocação, com a presença de todos os membros, não havendo "quorum", se fará a segunda convocação, onde a presença deverá ser no mínimo de oito (8) membros para se dar início à reunião.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Agosto de 1.996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

G
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Mun. da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 12 de Agosto de 1996.

G
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

